



REGULAMENTO



UNIVERSIDADE SÉNIOR DE SÁTÃO

A Universidade Sénior de Sátão é uma instituição sem fins lucrativos, vocacionada para a ocupação de tempos livres de todos(as) que se sintam motivados(as) para este programa estratégico de construção de uma sociedade para todas as idades, aberta à participação de pessoas de diferentes culturas, saberes e lugares de origem. Inserida na comunidade, pretende implementar um processo contínuo de aprendizagem, de otimização da habilidade funcional e de criação de oportunidades para manter e melhorar a saúde física e mental dos seus alunos, visando alcançar níveis agradáveis da sua autonomia e bem-estar, contrariando o estereótipo de que as pessoas menos jovens não têm um papel ativo na sociedade. Enquanto polo de ensino, aprendizagem e pesquisa, com um acentuado pendor experiencial e lúdico, a Universidade Sénior acrescenta um leque de atividades diversificadas e inovadoras, fomenta o enriquecimento intelectual e cultural, estimula as relações interpessoais e sociais entre diferentes gerações, promove o aumento da autoestima e da autonomia pessoal, e procura responder a necessidades de âmbito cognitivo e prático dos seus alunos. Proporciona a transmissão e a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de competências em múltiplas áreas, como línguas, artes, ciências humanas, sociais e políticas, saúde, informática/Internet, expressões, responsabilidade cívica, entre outras, e a oportunidade de participação em múltiplas iniciativas, enunciadas, de forma não exaustiva, no presente Regulamento. A Universidade Sénior disponibiliza instalações e professores/formadores/animadores habilitados, que farão do conhecimento, experiência e poder de comunicação as suas mais-valias na intervenção socioeducativa que lhe está confiada.

No seio da Rede Social de Sátão, a Universidade Sénior poderá aproveitar ainda todas as iniciativas e todos os projetos que já se encontram no terreno ou que aguardam aprovação e que contemplam no seu todo ou em parte o bem-estar dos nossos seniores, como o Projeto “Idade + Ativa” ou o CLDS 5G, tanto ao nível dos respetivos planos de ação, como no que toca à partilha/disponibilização de recursos humanos. Como o conhecimento e a sabedoria nunca envelhecem, aproveite também para descobrir novas ideias, novos amigos, num oceano de cultura e lazer, num *projeto gerontoeducativo* inovador e pioneiro na região.

REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE SÁTÃO

Preâmbulo

O aumento da esperança média de vida, a melhoria das condições socioeconómicas dos seniores e a generalização dos cuidados de saúde contribuem sobremaneira para o acentuar significativo da longevidade da população que induz uma maior preocupação com outras causas para além da sobrevivência. Esta realidade acarreta vários desafios e necessidades para os quais é fundamental encontrar respostas que promovam um envelhecimento ativo, positivo saudável, integrado e bem-sucedido, dinamizado na e para a sociedade. A conceção e a implementação de iniciativas que valorizem os saberes e competências dos mais velhos, salientando assim o seu papel ativo na sociedade, é cada vez mais importante numa comunidade que pretenda acolher os contributos de todos os seus membros. Fomentar uma cultura de aprendizagem e de partilha de experiências e promover a participação da população sénior na comunidade são objetivos centrados na qualidade de vida, no desenvolvimento da autonomia pessoal e no equilíbrio emocional dos menos jovens. Neste sentido, a Câmara Municipal de Sátão, na esteira da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui aos Municípios competências, no âmbito da intervenção social, e inspirada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2016, de 29 de novembro, que reconhece a importância das Universidades Seniores, e no Despacho n.º 132/2021, de 6 de janeiro de 2021, que estabelece as normas regulamentares da rede das Universidades Seniores, tem o propósito estratégico de ampliar e consolidar a cultura e o saber dos cidadãos com mais de 50 anos, bem como oferecer-lhes territórios e condições de aprendizagem, garantas da promoção das suas capacidades e da dignificação e valorização da sua intervenção na sociedade. A Universidade Sénior de Sátão apresentar-se-á como um projeto educativo/formativo e uma resposta social de eleição no combate ao envelhecimento, isolamento e exclusão social, na redução do risco da dependência, sublinhando-se os benefícios pessoais e culturais que a sua ação pode projetar nos alunos e as vantagens na construção de uma sociedade mais coesa e participativa. Neste sentido, e para que todas as suas iniciativas possam decorrer devidamente enquadradas, impõe-se regulamentar o seu funcionamento.

Artigo 1.º Criação

A Câmara Municipal de Sátão é a entidade constituinte e promotora da Universidade Sénior de Sátão, adiante designada USS, que passa a integrar a sua estrutura orgânica.

Artigo 2.º Sede

A USS tem a sua sede, na Biblioteca Municipal de Sátão.

Artigo 3.º

Logótipo

A Universidade Sénior de Sátão adota como logótipo o sinal gráfico abaixo representado:



Artigo 4.º

Princípios

A intervenção da USS obedece aos princípios fundacionais a seguir indicados, que constituem a sua matriz identitária:

- a) Inovação na mudança, iniciativa e criatividade;
- b) Qualidade na competência, conhecimento e dedicação;
- c) Partilha na responsabilidade social, solidariedade e cooperação cívica;
- d) Integridade na confiança, dignidade, respeito, democraticidade e liberdade.

Artigo 5.º

Objetivos

1. A Universidade Sénior de Sátão tem como objetivos gerais:

- a) trabalhar no respeito pela pessoa, pela sua integridade e pelo direito à não discriminação, em razão da ascendência, sexo, língua, religião, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;
- b) promover a realização integral do cidadão, adotando uma visão personalista do Homem, uma consciência de responsabilidade social e um compromisso cívico;
- c) fomentar uma cultura de aprendizagem e de valorização da educação e da formação;
- d) conceber um programa de desenvolvimento contínuo dos(as) alunos(as), num contexto de formação ao longo da vida;
- e) criar, num ambiente de proximidade, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado, de partilha de bens imateriais, socialmente úteis;
- f) promover a qualidade de vida dos seus alunos, estimulando a aprendizagem, a comunicação e a criatividade;
- g) fomentar o enriquecimento intelectual e cultural, as relações interpessoais e sociais entre diferentes gerações, o aumento da autoestima e da autonomia pessoal;
- h) valorizar o conhecimento, a partilha, a autonomia e o bem-estar, disponibilizando respostas socioeducativas, adequadas ao perfil dos aprendentes;
- i) criar valor cultural, através de iniciativas abertas à comunidade e da cooperação com

entidades externas.

2. A Universidade Sénior de Sátão prossegue os seguintes objetivos específicos:

- a) fomentar a educação para a cidadania, saúde, tolerância, interajuda, solidariedade, apoio social e voluntariado social entre os seniores e a comunidade;
- b) desenvolver e fortalecer as relações interpessoais e sociais entre as diferentes gerações;
- c) criar condições para que o envelhecimento ativo e saudável seja uma realidade acessível a todos;
- d) combater o isolamento, a exclusão social e a iliteracia dos mais velhos;
- e) promover o ensino e a atualização de saberes nas áreas das Línguas, História, Ciências, Artes, Tecnologias de Informação, Trabalhos Manuais, Lavoros, Saberes e Sabores, e demais áreas de conhecimento, num contexto de formação ao longo da vida;
- f) facultar a frequência de aulas, cursos e outras iniciativas onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- g) incentivar o voluntariado entre e para os seniores;
- h) idealizar, organizar e dinamizar, regularmente, atividades de índole educativa, cultural, científica, capacitação digital, recreativa, turísticas e de convívio;
- i) proporcionar condições para o bem-estar social e psicológico dos seniores e, simultaneamente, criar laços afetivos que constituam a primeira e mais eficaz barreira de proteção ao isolamento;
- j) facilitar o intercâmbio de viveres e saberes, através do ensino, da formação, do desenvolvimento social, do convívio e do lazer;
- k) incentivar a adoção de estilos de vida saudáveis;
- l) fomentar a divulgação das tradições, dos locais e dos demais fenómenos culturais entre os utentes;
- m) constituir um polo de informação e divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres dos alunos;
- n) fortalecer a participação social dos alunos e contribuir para reforçar o exercício pleno dos seus direitos e deveres;
- o) promover o intercâmbio entre as diferentes Universidades/Academias Seniores, as que integrem a RUTIS e outras, de forma a promover o concelho;
- p) estabelecer parcerias regionais/locais que possam apoiar logística e financeiramente este projeto;
- q) promover parcerias com instituições de ensino superior para assim fomentar e contribuir para a pesquisa sobre temas gerontológicos.

Artigo 6.º

Organização e Recursos

1. A Câmara Municipal de Sátão é a entidade a quem cabe nomear o diretor da USS.
2. A USS, para a prossecução das suas atividades, conta com a participação de professores e colaboradores voluntários, ao abrigo da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro – Bases do enquadramento jurídico do voluntariado.
3. A USS conta igualmente com o apoio logístico, técnico e administrativo da Câmara Municipal de Sátão.

Artigo 7.º **Instalações**

1. A USS funciona em instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Sátão.
2. A USS poderá utilizar também nas suas atividades instalações cedidas por terceiros, através do estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas.

Artigo 8.º **Órgãos**

São órgãos da Universidade Sénior:

- a) o Diretor;
- b) o Conselho Geral;
- c) o Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º **Diretor**

Compete ao diretor, na qualidade de órgão executivo:

- a) representar a USS;
- b) assegurar a gestão corrente da USS;
- c) calendarizar e divulgar atempadamente as atividades a decorrer em cada ano letivo;
- d) garantir os recursos humanos necessários ao funcionamento regular da USS;
- e) fixar a oferta formativa e a grelha horária, atendendo às expectativas dos alunos e disponibilidades do corpo docente;
- f) elaborar os Planos e os Relatórios Anuais de Atividades;
- g) apresentar propostas de alteração ao Regulamento;
- h) manter atualizado um registo das atividades, dos dados dos alunos e da sua assiduidade;
- i) propor ao Presidente da Câmara o estabelecimento de parcerias que julgue necessárias à prossecução das atividades a desenvolver pela USS;
- j) promover o bom relacionamento com a comunidade em geral.

Artigo 10.º **Composição do Conselho Geral**

O Conselho Geral, órgão de consulta e de acompanhamento da atividade letiva e para-letiva da

USS, é composto por:

- a) diretor;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante da Direção do Agrupamento de Escolas de Sátão;
- d) um representante das IPSS do concelho;
- e) três representantes dos docentes;
- f) um representante dos alunos;
- g) três personalidades com relevante experiência na área do ensino;
- h) seis representantes da comunidade local.

Artigo 11.º **Competências do Conselho Geral**

Compete ao Conselho Geral:

- a) eleger o presidente, de entre os seus membros, com exceção do Diretor da USS e do representante dos alunos;
- b) emitir parecer sobre as linhas gerais da atividade da USS;
- c) aprovar os planos semestrais de formação;
- d) aprovar o Plano Anual de Atividades;
- e) aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- f) apreciar o trabalho levado a cabo pela USS, propondo alterações ao seu funcionamento;
- g) contribuir para a definição dos critérios a observar na participação da Universidade Sénior em iniciativas informativas, culturais e recreativas, numa lógica de abertura à comunidade;
- h) apresentar propostas de alteração ao Regulamento;
- i) promover o bom relacionamento com a comunidade em geral.

Artigo 12.º **Presidente do Conselho Geral**

Compete ao presidente:

- a) dirigir os trabalhos;
- b) convocar as reuniões e fixar a respetiva Ordem de Trabalhos;
- c) exercer o voto de desempate, em caso de necessidade;
- d) designar o secretário, de entre os membros do Conselho Geral, com exceção do diretor e do representante dos alunos, a quem fica cometida a responsabilidade de elaborar as atas e assegurar o respetivo expediente.

Artigo 13.º **Reuniões do Conselho Geral**

O Conselho Geral reúne ordinariamente nos meses de setembro, dezembro, março e junho, e

extraordinariamente, por decisão do respetivo presidente, a solicitação do diretor ou da maioria simples dos seus membros.

Artigo 14.º

Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico, órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa, é composto por:

- a) diretor, que, por inerência, preside;
- b) um representante de cada uma das dimensões da formação, que assegurem representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas.

Artigo 15.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) pronunciar-se sobre os planos semestrais de formação;
- b) emitir parecer sobre os Planos e Relatórios Anuais de Atividades;
- c) propor ao órgão competente a criação de áreas disciplinares e atividades;
- d) pronunciar-se sobre a oferta formativa e os critérios de organização dos horários;
- e) propor o desenvolvimento de experiências inovadoras de formação;
- f) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- g) apresentar propostas de alteração ao Regulamento;
- h) promover o bom relacionamento com a comunidade em geral;
- i) eleger, de entre os seus membros, o respetivo secretário.

Artigo 16.º

Reuniões do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente nos meses de setembro, dezembro, março e junho, imediatamente antes do Conselho Geral e extraordinariamente, por decisão do respetivo presidente, ou a solicitação da maioria simples dos seus membros.

Artigo 17.º

Inscrições

1. As inscrições decorrem no período estabelecido na informação disponibilizada nas páginas do Município e da USS, antes do início do ano letivo e do 2.º semestre.
2. A aceitação de inscrições fora do prazo estabelecido fica dependente da decisão do diretor.

Artigo 18º

Condições de admissão

A inscrição de alunos na USS obedece aos seguintes requisitos:

- a) ter idade igual ou superior a 50 anos;

- b) possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
- c) concordância do aluno com os princípios, os valores e as normas regulamentares da instituição;
- d) preenchimento da ficha de inscrição.

Artigo 19.º

Atividades a desenvolver

1. A USS organiza atividades de aprendizagem e de animação sociocultural, designadamente:
 - a) aulas teóricas e práticas de diversas disciplinas;
 - b) oficinas;
 - c) trabalhos de campo;
 - d) clubes;
 - e) passeios e viagens culturais;
 - f) festas temáticas;
 - g) divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
 - h) atividades propostas pelos alunos da USS e pelos parceiros sociais;
 - i) participação em seminários, palestras, workshops, intercâmbios com outras USS, desde que correspondam aos objetivos enunciados no artigo 5.º.
2. A formação disponibilizada pela USS decorre em regime não formal, sem fins de certificação e em contexto da formação ao longo da vida.

Artigo 20.º

Funcionamento

1. As aulas e outras atividades da USS decorrem tendencialmente, de segunda a sexta-feira, em horário a definir semestralmente.
2. A USS funciona entre os meses de setembro/outubro e junho de cada ano, com interrupções nas pausas letivas do Natal, Carnaval e Páscoa.
3. As disciplinas e correspondentes horários resultarão, quer da sua concordância com os objetivos enunciados, quer da conciliação de interesses entre docentes e discentes e do concurso das suas disponibilidades.

Artigo 21.º

Propina, Seguro e Inscrição

1. A frequência da USS está condicionada ao pagamento de uma propina trimestral a ser estabelecida anualmente.
2. O pagamento pode ser efetuado através de uma anuidade ou em prestações trimestrais ou semestrais, que devem ser pagas até ao dia e mês ou meses previamente definidos.
3. A propina anual inclui o benefício do Seguro de Acidentes Pessoais e a emissão do Cartão de Aluno (emissão ou renovação).

4. Perante as ausências de pagamento superiores a 60 dias a Universidade Sénior de Sátão poderá vir a suspender a permanência do aluno até regularização da propina, sem prejuízo de uma ponderada análise da situação em apreço.
5. Em caso de desistência, o aluno deverá informar o Diretor da USS, ficando desonerado do pagamento da propina.

Artigo 22.º **Direitos dos alunos**

São direitos dos alunos:

- a) conhecer o regulamento interno da USS;
- b) ser eleito diretor de turma pelos seus pares;
- c) frequentar e abandonar a USS por vontade própria;
- d) participar ativamente nas atividades da USS;
- e) o respeito pela sua individualidade e a confidencialidade dos seus dados pessoais e outras informações que considere relevantes;
- f) reclamar dos serviços prestados ou indicar sugestões de melhoria do seu funcionamento;
- g) propor respostas às necessidades sentidas;
- h) desempenhar serviços de voluntariado relacionados com a USS;
- i) possuir um Cartão de Aluno da USS;
- j) escolher o seu representante no Conselho Geral.

Artigo 23.º **Deveres dos alunos**

São deveres dos alunos:

- a) manter um bom relacionamento com os professores, colegas e com a instituição em geral;
- b) pagar atempadamente a propina;
- c) frequentar com assiduidade e participação ativa as aulas e as atividades em que se tenha inscrito e outras que a USS disponibilize;
- d) cumprir o Regulamento e observar os valores e o ideário da instituição;
- e) apresentar nas aulas o material previamente solicitado pelo professor;
- f) comunicar ao diretor todos os incidentes relevantes ocorridos durante as aulas ou atividades em que participam;
- h) zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades.
- i) informar da desistência, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º e da alínea c) do artigo 18.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º
Direitos dos Professores

São direitos dos professores:

- a) requerer declaração de prestação de serviço voluntário;
- b) ser abrangido pelo seguro durante as aulas e quando no desenvolvimento de atividades e reuniões promovidas no âmbito ou para a USS.
- c) possuir o Cartão de Docente da USS.

Artigo 25.º
Deveres dos Professores

São deveres dos professores:

- a) apresentar currículo, preencher o formulário próprio e assinar a declaração de voluntário, antes de iniciar funções como professor voluntário;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- c) ter formação e/ou experiência de vida compatíveis com a disciplina que vai ministrar;
- d) fomentar a solidariedade, a partilha e a cidadania nas suas aulas e/ou atividades;
- e) valorizar as vivências dos seus alunos, integrá-las na aprendizagem e adaptá-las aos diversos percursos de vida;
- f) cumprir o horário definido, de comum acordo entre ele e a USS, comunicando atempadamente ao diretor a impossibilidade pontual;
- g) participar nas reuniões para que for convidado;
- h) comunicar ao diretor de turma ou ao diretor os incidentes acontecidos durante as suas aulas ou atividades;
- i) cuidar dos equipamentos que utiliza nas aulas ou atividades;
- j) contribuir para um ambiente saudável de relações humanas entre todos os utentes da USS.

Artigo 26.º
Deveres da Universidade Sénior de Sátão

São deveres da USS:

- a) orientar a sua ação segundo os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos direitos e deveres consignados na Constituição da República Portuguesa;
- b) assegurar a manutenção das instalações e dos serviços;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- d) propor condições para o normal funcionamento da USS;
- e) respeitar os direitos e deveres dos alunos;
- f) emitir um diploma de participação na USS, como incentivo aos alunos;
- g) promover um seguro de acidentes pessoal para os alunos, professores e membros do

Conselho Geral;

h) criar o Cartão do Aluno e do Docente.

Artigo 27.º

Prestação de serviços

O Diretor, os membros do Conselho Geral, os professores e os animadores exercem as suas funções em regime de voluntariado, ao abrigo do disposto da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

Artigo 28.º

Receitas

São receitas da USS:

- a) as propinas dos alunos;
- b) as participações de entidades públicas;
- c) os donativos, patrocínios e subsídios que sejam concedidos;
- d) a venda de produtos.

Artigo 29.º

Omissões

1. Todas as questões não previstas no Regulamento, que surjam durante o normal funcionamento da USS, e que não possam ser resolvidas pelo diretor, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.
2. Este Regulamento poderá ser revisto sempre que tal se justifique.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal e posterior publicação no site da Câmara Municipal de Sátão.